II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-286/2023

Processo - TC/014543/2022
Interessada - Secretaria Municipal de Educação
Acompanhamento do edital do Pregão Eletrônico 72/SME/2022
Objeto - Verificar a regularidade do edital do pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de leite com chocolate adoçado em pó, destinado ao abastecimento das unidades educacionais vinculadas aos sistemas de gestão direta e mista do Programa de Alimentação Escolar – PAE, do Município de São Paulo, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

3.283ª Sessão Ordinária

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SME. Registro de preços. Aquisição de leite com chocolate adoçado em pó. REGULAR. 1. Reforçar à Secretaria a necessidade de exigência de análise técnica da qualidade nutricional do alimento nas futuras contratações dessa natureza. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro RICARDO TORRES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o edital do Pregão Eletrônico 72/SME/2022, acompanhando, na integralidade, as conclusões das Áreas Técnicas desta Corte.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, conforme proposta do Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Revisor, em reforçar à Secretaria a necessidade de exigência de análise técnica da qualidade nutricional do alimento nas futuras contratações dessa natureza.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de ofício ao Secretário Municipal de Educação, para ciência do relatório e voto do Relator e deste Acórdão.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, com as cautelas de praxe, o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de julho de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
RICARDO TORRES – Relator

/mfl

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO RICARDO TORRES – RELATOR

Processo: **TC/014543/2022** (eletrônico)
Origem: Secretaria Municipal de Educação – SME
Objeto: Acompanhamento – Verificar a regularidade do Edital do Pregão Eletrônico 72/SME/2022 (R$ 113.506.132,00), cujo objeto é o registro de preços para aquisição de leite com chocolate adoçado em pó

ACOMPANHAMENTO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 72/SME/2022 (R$ 113.506.132,00). Registro de preços para aquisição de leite com chocolate adoçado em pó. Abastecimento das unidades educacionais vinculadas ao Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de São Paulo. Regularidade.

Egrégio Plenário,

Trago a julgamento o processo TC/014543/2022, referente a Acompanhamento que objetiva verificar a regularidade do Edital do Pregão Eletrônico 72/SME/2022 (R$ 113.506.132,00), cujo objeto é o registro de preços para aquisição de leite com chocolate adoçado em pó destinado ao abastecimento das unidades educacionais vinculadas aos sistemas de gestão direta e mista do Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de São Paulo.

Conforme consta da Ordem de Serviço n° 2022/03602 (Peça 2), o critério de análise de regularidade do edital diz respeito a aspectos da legalidade, formalidade e mérito do certame, tendo sido realizada fiscalização durante o período compreendido entre 30/08/2022 e 08/09/2022.

Em relação à Origem, foram juntados uma série de documentos referentes à fase interna do processo de contratação, no âmbito da Prefeitura, indicando a cronologia de atos preparatórios visando a publicação do edital, a saber:

1. Estimativa mensal de leite em pó necessário para atendimento das diferentes unidades educacionais vinculadas ao Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de São Paulo (Peça 4);
2. Minuta elaborada pela **Divisão Técnica da Merenda Escolar** solicitando abertura de edital de licitação para compra de achocolatado (Peça 5), indicando a justificativa do pedido;

3. Documento elaborado pelo **Departamento de Alimentação Escolar** indicando providências quanto à reserva orçamentária para contratação do achocolatado (Peça 8);
4. Minuta do Edital de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por quilo (Peça 9);
5. Extrato da publicação no diário oficial para instituir comissão de licitação para contratação de achocolatado (Peça 10);
6. Parecer da **Assessoria Jurídica** da Secretaria Municipal de Educação opinando pela possibilidade jurídica do prosseguimento do processo licitatório (Peça 11);
7. Despacho da **Coordenadoria de Compras** da SME autorizando a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico (Peça 12);
8. Ofício do **Núcleo de Licitação e Contratos** da prefeitura apresentando Quadro Comparativo de Pesquisa de Preços (Peça 13);
9. Minuta definitiva do Pregão Eletrônico n° 72/SME/2022 (Peça 14); e
10. Comprovante de publicação do certame no Diário Oficial (Peça 15).

Tendo em vista as informações encaminhadas pela Origem, foi elaborado, pela Subsecretaria de Controle Externo, Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital (Peça 17), concluindo que o certame reúne condições de prosseguimento.

Confirmada a ciência do Relatório pela Origem (Peça 26), foi proferido Despacho convertendo o Relatório Preliminar em Conclusivo.

Por fim, também se manifestou a Procuradoria da Fazenda Municipal no sentido de que seja reconhecida a regularidade do Edital, conforme o relatório da Fiscalização (Peça 28).

É o relatório.

V O T O

Realizados os trabalhos de fiscalização de Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico 72/SME/2022 (R$ 113.506.132,00), a Fiscalização opinou pela sua regularidade com base na documentação acostada pela Origem, sem qualquer apontamento relacionado a aspectos de legalidade, formalidade e mérito do certame.

Diante do exposto, **JULGO REGULAR** o Edital do Pregão Eletrônico 72/SME/2022, acompanhando na integralidade as conclusões das áreas técnicas desta Corte.

INTIME-SE a Origem, na pessoa do Sr. Secretário Municipal de Educação, para ciência do presente voto e do acórdão resultante.

Após, com as cautelas de praxe, **ARQUIVEM-SE** os autos.

Plenário Conselheiro **PAULO PLANET BUARQUE, 12 de julho de 2023.**

Ricardo Torres
Conselheiro Relator